

sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados pelo médico veterinário municipal para:

i) No caso de leishmaniose, proceder obrigatoriamente à realização de testes de diagnóstico; ou

ii) No caso de outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, de acordo com o critério clínico do médico veterinário municipal, proceder à realização de testes de diagnóstico ou de tratamento ao animal;

c) Os resultados dos testes de diagnóstico, previstos na alínea anterior, devem ser apresentados ao médico veterinário municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação para a realização dos mesmos;

d) Após o conhecimento dos resultados dos testes referidos nas alíneas anteriores:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados para procederem ao tratamento médico do animal, sob pena de o mesmo ser sujeito a eutanásia, na ausência de tratamento; e

ii) Os detentores de animais que tenham apresentado resultados positivos a outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, são notificados para procederem ao tratamento médico do animal;

e) Os detentores devem fazer prova da realização dos tratamentos referidos na alínea anterior, através de atestado, apresentado no prazo de:

i) 60 dias a contar da notificação do médico veterinário municipal, no caso de leishmaniose;

ii) 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal, no caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose;

f) Os prazos previstos na alínea anterior podem ser prorrogados sempre que a duração do tratamento do animal o justifique e se encontre devidamente comprovada;

g) O incumprimento dos procedimentos determinados no presente número constitui infração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

h) Todos os custos inerentes aos procedimentos realizados nos termos do presente número, designadamente os testes de diagnóstico, bem como os tratamentos realizados por indicação do médico veterinário municipal, são suportados pelo detentor do animal.

4 — Identificação eletrónica:

a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;

ii) Cães utilizados em ato venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

5 — Compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões a publicitação do conteúdo do presente despacho, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, onde consta o nome do médico veterinário e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses, bem como de identificação eletrónica, a efetuar em cada concelho.

6 — Os Médicos Veterinários Municipais que optem pela realização de campanhas municipais de vacinação antirrábica, identificação eletrónica dos cães e controlo e vigilância de outras zoonoses, promovidas por iniciativa dos municípios, devem informar previamente deste facto a Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

7 — Os Médicos Veterinários Municipais que optem pela condução das campanhas referidas no número anterior, para efeitos do cumprimento do n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, introduzem os dados referentes às vacinações realizadas na aplicação informática da “Campanha de vacinação antirrábica, identificação eletrónica e controlo de outras zoonoses e gestão de animais em CRO”.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2018.

9 — Até à publicação do despacho que fixa as taxas a cobrar no âmbito da campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, são aplicáveis as taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, sendo cobrada pelo ato de vacinação uma taxa única, cujo valor é igual ao da taxa N.

10 — É revogado o Despacho n.º 3461/2017, de 28 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2017.

3 de maio de 2018. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

311344174

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 5082/2018

Por Despacho de 10-04-2018 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, foi autorizada a integração por mobilidade dos Assistentes Técnicos, Manuel Lopes do Espírito Santo, Maria Graça Gonçalves Carvalho e Maria José Nascimento Silvino Bento, para exercerem funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de maio de 2018.

4 de maio de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

311342846

Despacho n.º 5083/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Diretor Regional datado de 02-05-2018 e obtido o acordo da Câmara Municipal de Tomar, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria da Técnica Superior Rute Maria Magalhães Mota, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Rute Maria Magalhães Mota.	Técnica superior. . .	2.ª	15

O presente Despacho produz efeitos a 02 de maio de 2018.

4 de maio de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

311342684

Despacho n.º 5084/2018

Por Despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 02-05-2018, foi concedida a Licença Sem Remuneração ao Técnico Superior, Carlos Manuel Duarte Oliveira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, e n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 14 de maio de 2018 até 13 de abril de 2019.

5 de maio de 2018. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

311342919